



**PLS 308/2015**  
**00001**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

**EMENDA Nº DE 2017 – CAE**  
(ao PLS Nº 308, de 2017)

Dê-se ao § 1º, do art. 32 do PLS nº 308, de 2015, a seguinte redação:

*“§ 1º - O ressarcimento será efetuado pelas operadoras ao SUS, com base em regra de valoração aprovada e divulgada pela ANS, mediante crédito de 20% ao Fundo Nacional de Saúde – FNS e 80% ao fundo de saúde do ente da Federação ao qual é vinculado o estabelecimento onde se deu o atendimento, no prazo de máximo de 30 dias a partir do mesmo.”*

Sala das Comissões,

Senador Ataídes Oliveira  
PSDB-TO



SF/17960.90056-55